



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2021

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “PARAISO INFANTIL”, Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado ao funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “PARAISO INFANTIL”.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Maracanã/PA, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na Travessa: Ernesto Gomes 43, Bairro: Centro, Maracanã/PA.

3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Outrossim, o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Maracanã/PA, 05 de janeiro de 2021.

CLEUMA DE FÁTIMAMENDONÇA DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente